

# **LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS – LIBRAF ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ENTIDADE**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 08.11.2021**

## **CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO SOCIAL LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS – LIBRAF**

### **CAPÍTULO I – Da denominação, sede, fins e duração**

**Art. 1º** - A Liga Brasileira de Ginástica Aeróbica e Fitness, também designada pela sigla LIBRAF, fundada em 23 de janeiro de 2003, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Av. Ipiranga nº 531 – 5º andar, cobertura dentro do centro de eventos da AMRIGS (Associação Médica do Rio Grande do Sul) bairro Partenon, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e âmbito de ação em todo o território brasileiro.

**Art. 2º** - A LIBRAF tem por finalidade:

1. Promover a cultura e patrimônio artístico através do engrandecimento, aprimoramento e popularidade das modalidades esportivas como ginástica, fitness, dança, dança esportiva, breakdance, artes marciais, futebol, vôlei, natação, atletismo e outros.
2. Promover e organizar campeonatos desportivos, circuitos e “meetings” esportivos, festivais, intercâmbios entre atletas, clubes, escolas, academias e ligas;
3. Promover e organizar seminários, encontros, palestras, campeonatos, torneios, copas, enfim, tudo relacionado as modalidades esportivas.
4. Promoção da assistência social através de projetos esportivos nas modalidades de ginástica, artes marciais, futebol, vôlei, natação, atletismo, dança, dança esportiva, breakdance para todas as idades e categorias.
5. Promover o voluntariado através da inserção de crianças e adolescentes carentes na prática das modalidades de ginástica, artes marciais, futebol, vôlei, natação, atletismo, dança, dança esportiva e breakdance.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a LIBRAF não fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, nacionalidade, condição social, credo político ou religioso ou qualquer outra condição, e sempre respeitará a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência da administração pública.

**Art. 4º** - A LIBRAF terá um Regulamento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir sua finalidade, a LIBRAF se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regulamento Interno aludido no art. 4º, e a totalidade da renda ou receita oriunda de

quaisquer fontes será aplicada sempre no território brasileiro, integral e exclusivamente para constituição de seu próprio patrimônio, sem distribuição de lucros. Para tanto, serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## **CAPÍTULO II – Dos associados, direitos e deveres, eleições, admissão, demissão e exclusão**

**Art. 6º** - A LIBRAF é constituída por número ilimitado de associados, podendo ser pessoas físicas e/ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas com as modalidades desportivas referidas no art. 2º deste estatuto.

**Art. 7º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos.

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais.

III – Receber informativos sobre as atividades desenvolvidas pela LIBRAF.

IV – Tomar parte voluntariamente de todos os eventos organizados pela LIBRAF

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria e suas Resoluções.

**Art. 9º** - É condição para votar e ser votado ser associado da LIBRAF:

*Parágrafo Primeiro:* Todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos terão direito a votar e os maiores de 21 (vinte e um) anos poderão ser votados, uma vez que não estejam legalmente impedidos.

*Parágrafo Segundo:* Não poderão candidatar-se aos cargos administrativos os associados que:

- não estiverem em dia com a Tesouraria;

- os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;

- os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associado;

- os profissionais em educação física que perderem seu registro junto ao CREF.

- aqueles que em algum momento foram advertidos pelo código de ética.

**Art. 10º** - A eleição será realizada por escrutínio secreto e após a apuração dos votos a mesa eleitoral declarará eleitos e dará posse aos que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos. A eleição será realizada de 4 em 4 anos e poderá haver inúmeras reeleições. A diretoria ficará condicionada ao convite do Presidente ou alguém que o mesmo indique.

**Art. 11º** - Conhecida a Diretoria eleita, o Secretário da Mesa Eleitoral deverá lavrar a Ata de Assembléia.

**Art. 12º** - A admissão de associados se fará mediante requerimento, declaração de conduta ilibada do interessada à Diretoria e pagamento da taxa de adesão de associado, tendo preferência os profissionais em educação física devidamente registrados e em dia perante os Conselhos Regionais de Educação Física.

**Art. 13º** - A demissão de qualquer associado, por ato voluntário, far-se-á livremente, mediante pedido formal à Diretoria da LIBRAF.

*Parágrafo primeiro:* A exclusão de qualquer associado, compulsoriamente, se dará por deliberação da maioria absoluta de votos da mesma Diretoria, havendo justo motivo ou reconhecido a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada.

*Parágrafo segundo:* O descumprimento das obrigações sociais e do regulamento interno acarretará o desligamento do associado.

**Art. 14º** - Da decisão que decretar a exclusão compulsória do associado caberá, a este, recurso à assembléia geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão.

**Art. 15º** - Em caso de desligamento, saída ou abandono da LIBRAF, nenhum associado poderá pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

**Art. 16º** - Os associados não respondem subsidiariamente pelo encargos da instituição com o contribuo anual da liga.

### **CAPÍTULO III – Do Código de Ética e Conduta**

**Art. 17º** – São objetivos e clausulas do código de ética da entidade:

- a) Defender o exercício do direito ao desporto como fator essencial do desenvolvimento integral da pessoa humana e como obrigação decorrente da criação da LIBRAF;
- b) Promover o associativismo desportivo e as relações com os organismos congêneres de outros países;
- c) Intervir na política desportiva nacional e sul-americana e participar nas orientações estratégicas desportivas em geral, como parceiro social, junto aos filiados da LIBRAF;
- d) Representar e defender o conjunto das filiadas LIBRAF;
- e) Prestar, no âmbito das respectivas atividades, apoio às federações desportivas suas associadas - LIBRAF;
- f) Promover a conservação de interesses entre as federações filiadas;
- g) Promover e apoiar iniciativas culturais, educacionais e de formação relacionadas com o desporto em todas as suas vertentes; caso a mesma seja autorizada pela filiada responsável;
- h) Contribuir através do desporto para a redução das assimetrias regionais e das desigualdades sociais de acesso à prática desportiva;
- i) Defender e promover a participação no desporto, com base na igualdade de oportunidades, sem discriminação baseada no sexo, na idade, na origem étnica, na orientação sexual ou no fato de serem cidadãos portadores de deficiência;
- j) Promover os valores de ética e espírito desportivos, apoiando todas as formas de luta Anti-Dopagem bem como no combate a todas as formas de corrupção e de violência associada ao desporto;
- h) Defender o respeito , ética , integridade física e moral das pessoas , tanto na qualidade físicas ou jurídicas pertencentes a LIBRAF, podendo com este mover : advertência, suspensão temporária ou definitiva da organização ( LIBRAF ).

**Art. 18º** - São deveres dos afiliados e participantes da LIBRAF:

- a) A partir da presente data e com consentimento de todos. A LIBRAF não permitirá que nenhum associado ou participante ativo dos eventos da mesma, utilize para realização de fins privados os termos Copa, Taça ou campeonato de ginástica aeróbica esportiva, hip hop, jazz, step, danças latinas e danças árabes sem a devida aprovação da diretoria para não confundir ou desvincular a função da mesma.
- b) A LIBRAF não permitirá que árbitros, professores e atletas de títulos representativos da mesma, utilizem dos benefícios adquiridos com a liga para utilizo de pessoa jurídica ou empresas privadas para fins comerciais, sem a aprovação da diretoria.
- c) A LIBRAF não permitirá ofensas ou desrespeitos falados ou escritos a pessoas desta organização, tanto sendo ela pessoa jurídica ou pessoa física.
- d) Caso os membros da mesma desrespeitem o estatuto a diretoria poderá tomar as medidas cabíveis cível ou administrativa.
- e) Tudo relacionado a LIBRAF antes de ir a mídia ou outros deve passar pelo comitê para a aprovação ou não de citar o nome da LIBRAF. Qualquer utilização do logo LIBRAF ou nome da liga sem autorização da mesma será passível de sanções.

#### **CAPÍTULO IV – Da administração**

**Art. 19º** - São órgãos da administração:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 20º** - A assembléia geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

**Art. 21º** - A assembléia geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

**Art. 22º** - A Assembléia geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada, sempre que a Diretoria o julgar conveniente ou necessário.

**Art. 23º** - A assembléia geral funciona, validamente, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados convocados, na hora aprazada, e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número.

*Parágrafo único:* A convocação da assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 24º** - Compete a Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria, o Conselho fiscal e Administradores;
- II – decidir sobre a reforma do estatuto;

- III – decidir sobre a extinção da entidade nos termos deste Estatuto;
  - IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
  - V – aprovar o regulamento interno;
  - VI – apreciar o relatório apresentado pelo Presidente;
  - VII – exercer as demais atribuições que, por direito, lhe competirem.
- Parágrafo único: As decisões da Assembléia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

**Art. 25º** - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

*Parágrafo Primeiro:* O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição consecutiva.

*Parágrafo Segundo:* Havendo atuação efetiva na gestão executiva da LIBRAF a diretoria poderá receber uma remuneração, que será estipulada com base nos valores praticados no mercado.

**Art. 26º** - Compete à Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- II – elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – criar fundos provisionados para garantia e sobrevivência das atividades específicas da LIBRAF;
- VI – resolver casos omissos no Estatuto.

**Art. 27º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, e assim nos estados da união.

*Parágrafo único:* A Diretoria delibera por maioria simples de votos, cabendo ao presidente em caso de empate, o voto decisivo.

**Art. 28º** - Compete ao presidente:

- I – representar a LIBRAF ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regulamento interno;
- III – presidir a assembléia geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- V – gerir a administração ordinária da LIBRAF;
- VI – constituir advogados e mandatários;
- VII – apresentar em assembléia geral o relatório de atividades da LIBRAF;
- VIII – abrir e movimentar contas bancárias em conjunto ou não com o tesoureiro ou pessoa autorizada.

**Art. 29º** - O Presidente, e seus impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente.

*Parágrafo Primeiro:* No caso de vacância, por qualquer causa, do cargo de Presidente, proceder-se-á nova eleição, dentro do prazo de, no máximo 6 (seis) meses, se a vacância se verificar dentro do período de 2 (dois) anos e meio de mandato do Presidente.

*Parágrafo Segundo:* Ocorrendo a vacância após esse período, o Vice-presidente assumirá o cargo até a realização da próxima assembléia geral.

**Art. 30º** - Compete ao vice-presidente:

- I – auxiliar o presidente em suas atribuições;
- II – substituir o presidente em seus impedimentos.

**Art. 31º** - Compete ao tesoureiro:

- I – sob a direção do presidente, exercer a administração dos bens da LIBRAF;
- II – manter o registro dos bens patrimoniais;
- III – exercer o controle sob a contabilidade da LIBRAF e seus estabelecimentos, vistoriando se a mesma está sendo feita na observância dos princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- IV- receber os pagamentos, subsídios, subvenções e auxílio de qualquer natureza ou proveniência, destinados à LIBRAF;
- V – autorizar pagamentos ordinários;
- VI abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o presidente ou pessoas autorizadas;
- VII – assinar contratos e transações com autorização expressa da diretoria;
- VIII – aplicar os fundos provisionais e apresentar, todos os anos, à diretoria, o balanço do último exercício encerrado e, à Assembléia geral, os balanços dos exercícios do último triênio para exame e aprovação.

**Art. 32º** - Compete ao secretário:

- I – exercer as funções habituais deste cargo;
- II – manter em ordem os arquivos e tratar dos registros da LIBRAF junto aos poderes públicos e de outros registros de interesse da mesma.

**Art. 33º** - O conselho fiscal, órgão de controle econômico-financeiro da LIBRAF, é constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia geral, dentre os associados, na forma deste estatuto, com mandato coincidente com o da diretoria.

**Art. 34º** - Compete ao conselho fiscal:

- I – examinar e dar parecer sobre o orçamento e o balanço do exercício financeiro;
- II - dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III – realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se caso necessite, da aplicação dos eventuais recurso objeto do termo de parceria previsto na Lei nº 9.790/1999.

IV – prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos na qualificação de OSCIP.

**Art. 35º** - O conselho fiscal reúne-se ordinariamente para apreciar o balanço anual e a previsão orçamentária e, extraordinariamente, quando convocado, pelo presidente.

## **CAPÍTULO V – Do patrimônio social**

**Art. 36º** - O patrimônio da LIBRAF é constituído de suas aquisições por compra, permuta, doação, legado, incorporações ou qualquer outro título, bem como dos bens adquiridos em nome de filiados, os quais se incorporarão à entidade e a esta passarão a pertencer, como também, dos direitos sobre as obras culturais, didáticas e artísticas de autoria de qualquer de suas coisas.

**Art. 37º** - A LIBRAF não distribui dividendos, vantagens ou benefícios sobre qualquer título, aplica integralmente no país, o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidade estatutárias.

**Art. 38º** - Nenhum dos associados ou ex-associados poderão por si ou por seus herdeiros e, em tempo algum, reclamar uma parte ou quota do patrimônio social da LIBRAF.

## **CAPÍTULO VI – Das disposições gerais**

**Art. 39º** - A LIBRAF não responde pelos compromissos assumidos pelos membros associados, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes.

**Art. 40º** - Caso a LIBRAF venha a perder a possível qualificação de OSCIP, adquirida conforme Lei nº 9.790/99, o seu respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com os recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 41º** - A LIBRAF somente poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito suas finalidades sociais e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para isto expressamente convocada, com a votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes ou por decisão judicial.

**Art. 42º** - Dissolvida a LIBRAF, os remanescentes do patrimônio social, depois de cumprido os compromissos sociais e respeitadas as doações condicionais, acaso feitas,

serão destinados a uma instituição com o mesmo objeto social, legalmente constituída, escolhida pela Assembléia Geral, e que esteja devidamente registrada e possua finalidade similar as desenvolvidas pela LIBRAF.

**Art. 43º** - Nos casos omissos a Diretoria resolverá provisoriamente “ad referendum” da próxima assembléia geral. Aprovado o ato, será o mesmo incorporado ao Estatuto como disposição permanente.

**Art. 44º** - Para deliberar sobre a destituição do administrador e/ou alterar o estatuto, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 45º** - O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.